



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Edital de Citação/Intimação nº 050/2026**

**Sessão do dia 10 de junho às 18 horas.**  
**Procurador(a) designado(a): ÍTALO RIVAROLI**  
**Defensor(a) designado(a): ALLAN JARLETTI GONÇALVES**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 10 de junho de 2026, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à PPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

**Autos nº 0330/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: SOCIEDADE EDUCATIVA TANGUA x ASSOCIACAO UNIAO CAPAO RASO FC - AMADOR DA CAPITAL 2026 - SÉRIE A ADULTO

Data: 11/04/2026 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): VINICYOS MARCHIORO CHUDZY

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

**Denunciado(a): GIOVANI MACHADO TOZO, atleta da EPD TANGUA**

**Fundamento Legal: 258, II do CBJD.**

tendo em vista a expulsão direta ao 16min do 2º tempo, pelos fatos narrados em Súmula, abaixo transcrito:

Aos 16 minutos do segundo tempo, após a marcação de um arremesso lateral a favor da equipe adversária, foi expulso do banco de reservas o Sr. Giovanni Machado Tozo, no 22, da equipe Tanguá, por proferir, em voz alta, as seguintes palavras: "vai tomar no cu, o lateral é nosso". Informo que o atleta expulso deixou o campo de jogo normalmente.'

Os xingamentos proferidos contra o árbitro caracteriza a infração prevista no artigo 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

**Denunciado(a): DOUGLAS MAURO LIMA, preparador físico da EPD TANGUA**

**Fundamento Legal: 258, 258,II e 258-B do CBJD.**

tendo em vista a expulsão direta ao 48min do 1º tempo, pelos fatos narrados em Súmula, abaixo transcrito:

FATO 1: Informo que a partida foi paralisada aos 48 minutos do primeiro tempo para a expulsão do preparador físico, Sr. Douglas Mauro Lima, da equipe Tanguá. O referido profissional proferiu, em voz alta, as seguintes palavras ao auxiliar técnico Sr. Fernando Cezar Sfeir, da equipe Capão Raso: "vai tomar no seu cu, vem aqui bater em mim, filho da puta, você é um filho da puta, vai se fuder". Em ato contínuo, chamou o auxiliar técnico para briga. Relato ainda que o mesmo foi contido pelos jogadores e conduzido até o vestiário. Após a paralisação, o jogo foi reiniciado com bola ao chão a favor da equipe mandante.'

FATOS 2 E 3: Informo que, no intervalo da partida, quando a equipe de arbitragem se dirigia ao vestiário, fomos abordados pelo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

preparador físico da equipe Tanguá, Sr. Douglas Maurício Lima, o qual já havia sido expulso anteriormente. FATO 3 O referido senhor proferiu, em voz alta e de forma ostensiva, as seguintes palavras: “você está intimidando o meu jogador, quem você pensa que é?”. Relato ainda que o mesmo demonstrou atitude intimidatória em relação à equipe de arbitragem, mencionando, inclusive, que fazia parte da CBF.’

FATO 1 As ofensas proferidas contra o profissional da EPD adversária caracteriza a infração no artigo 258 do CBJD2, pelo que requer a condenação.

FATO 2 As ofensas proferidas contra a equipe de arbitragem caracteriza a infração prevista no artigo 258, § 2º, inciso II, do CBJD, pelo que requer a condenação.

FATO 3 A invasão de campo (‘o profissional já havia sido expulso’) é infração prevista no artigo 258-B do CBJD3, pelo que requer a condenação.

**Denunciado(a): FERNANDO CEZAR SFEIR, auxiliar técnico da EPD CAPÃO RASO**

**Fundamento Legal: 258 do CBJD.**

tendo em vista a expulsão direta ao 48min do 1º tempo, pelos fatos narrados em Súmula, abaixo transcrito:

Informo que a partida foi paralisada aos 48 minutos do primeiro tempo para a expulsão do auxiliar técnico, Sr. Fernando César Sfeir, da equipe Capão Raso. O referido profissional proferiu, em voz alta, as seguintes palavras ao preparador físico Sr. Douglas Mauro Lima, da equipe Tanguá, “vai tomar no seu cu você, seu filho da puta é você, vai se fuder”. Em ato contínuo, chamou o preparador físico para briga. Relato ainda que o mesmo foi contido pelos jogadores e conduzido até o vestiário. Após a paralisação, o jogo foi reiniciado com bola ao chão a favor da equipe mandante.’

As ofensas proferidas contra o profissional da EPD adversária caracteriza a infração no artigo 258 do CBJD.

**Denunciado(a): MAURÍCIO GRZYBOWSKI, presidente da EPD TANGUA,**

**Fundamento Legal: 258, 243-C e 258-B do CBJD.**

aos 42 min do 1º tempo, durante e após o intervalo, pelos fatos narrados em Súmula, abaixo transcrito:

‘Relato 01: Aos 42 minutos do primeiro tempo, a partida foi paralisada após ser identificado o Sr. Maurício, presidente da equipe Tanguá, gesticulando e proferindo, em voz alta, as seguintes palavras: “você está marcando falta só para eles; para nós você não está marcando; cartão só para eles; – FATO 1 você não apita mais aqui”. – FATO 2 Informo, ainda, que o referido senhor adentrou o campo de jogo – FATO 3 e dirigiu-se à minha direção, sendo contido pelos jogadores. Mesmo assim, voltou a proferir, em voz alta e em bom tom, as seguintes palavras: “cartão só para nós; para eles não dá”. Relato que aguardei a retirada do mesmo do campo de jogo e das mediações do campo, para então, reiniciar a partida. Relato 02: Informo que, após o intervalo de jogo, quando a equipe de arbitragem se dirigia ao vestiário, o Sr. Maurício, presidente da equipe Tanguá, veio em nossa direção, sendo contido por jogadores de sua equipe. Na ocasião, proferiu as seguintes palavras: “você está amarelando só minha equipe, para eles você não está amarelando; você não apita mais aqui.

FATO 1 As ofensas proferidas contra o árbitro, EM 03 (TRÊS) MOMENTOS, inclusive com a necessidade da intervenção de jogadores para contê-lo, caracterizam a infração prevista no artigo 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

FATO 2 O Presidente da EPD Tanguá ameaçou o árbitro ao proferir: ‘você não apita mais aqui’ EM 02 (DOIS) MOMENTOS do relato, de tal modo que foi necessário paralisar o jogo. A conduta de ameaça é infração prevista no artigo 243-C, do CBJD

FATO 3 A invasão do campo pelo Presidente da EPD é infração prevista no artigo 258-B do CBJD

**Denunciado(a): EPD SOCIEDADE EDUCATIVA TANGUA**

**Fundamento Legal: 258-D do CBJD.**

conforme se depreende da Súmula, a EPD responderá pelos atos dos seus profissionais, conforme prevê o artigo 258-D do CBJD.

**Denunciado(a): EPD ASSOCIACAO UNIAO CAPAO RASO FC**

**Fundamento Legal: 258-D do CBJD.**

conforme se depreende da Súmula, a EPD responderá pelos atos dos seus profissionais, conforme prevê o artigo 258-D do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ  
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

---

**Autos nº 0501/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: SÃO JOSEENSE x MARINGÁ - CAMPEONATO PARANAENSE SUB-17

Data: 11/04/2026 - Horário: 10:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

---

**Denunciado(a): ANDERSON DOS SANTOS RODRIGUES, preparador de goleiro da EPD MARINGÁ**

**Fundamento Legal: 258,II do CBJD.**

tendo em vista a expulsão direta aos 49min do 2º tempo, pelos fatos narrados em Súmula, abaixo transcritos:

Por após um lateral não marcado a sua equipe, o mesmo se levantou de sua área técnica, dando socos no ar, gesticulando e reclamando de forma ríspida e grosseira contra as decisões da arbitragem, gritando "é nossa, é nossa". Após ser expulso, o mesmo saiu sem questionamentos.

O fato foi relevante que modo que desencadeou e motivou a expulsão de forma direta, para tanto, configura a infração prevista no artigo 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

---

**Autos nº 0515/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: CAMBÉ x SAMAS - CAMPEONATO PARANAENSE SUB-17

Data: 25/04/2026 - Horário: 10:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

---

**Denunciado(a): BRYAN JOSÉ ALENCAR GONÇALVES, atleta da EPD CAMBE**

**Fundamento Legal: 254, I e II do CBJD.**

tendo em vista a expulsão direta aos 17min do 2º tempo, pelos fatos narrados em Súmula, abaixo transcrito:

For culpado de jogo brusco grave. Por praticar jogo brusco grave ao desferir um chute com uso de força excessiva em seu adversário na altura da cintura. O atleta atingido permaneceu em jogo e o expulso saiu de campo sem contestar.

A conduta descrita configura jogada violenta, "força excessiva em seu adversário. Neste sentido, o denunciado infringiu o artigo 254, incisos I e II do CBJD.

---

**Autos nº 0571/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: GALO MARINGA x LONDRINA - FEMININO SUB-15 2026

Data: 19/04/2026 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Denunciado(a): EPD GALO MARINGÁ**

**Fundamento Legal: 191, III do CBJD.**

tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ, o goleiro Cauã Conchon da Silva, com data de nascimento em 17/12/2010, não possuía 16 anos completos na data de realização da partida, fato este que infringe o artigo 38 do RGCNP1. Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 191, III do CBJD.

**Autos nº 0575/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: ARTGOL FC x COLÔNIA EC - JUVENIL SÉRIE A - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS 2026 - QUARTAS DE FINAL

Data: 09/05/2026 - Horário: 09:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): JÉSSICA CAROLINA HEIN

**Denunciado(a): JOÃO PAULO DOS SANTOS, massagista da EPD COLÔNIA EC**

**Fundamento Legal: 258 do CBJD.**

foi expulso de forma direta por: "Aos 15 minutos do segundo tempo, o massagista da equipe Colônia, Sr. João Paulo dos Santos, dirigiu-se à arbitragem proferindo as seguintes palavras: "Apita certo essa merda". Diante da conduta desrespeitosa". Assim, o denunciado incorreu na infração prevista no Art. 258, §2º, II, do CBJD (por assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva, especialmente desrespeitar os membros da equipe de arbitragem).

**Denunciado(a): BRUNO JUAN BERNARDO VAZ, auxiliar técnico da EPD COLÔNIA EC**

**Fundamento Legal: 258, II e 243-C do CBJD.**

foi expulso de forma direta em virtude da seguinte conduta: "dirigiu-se à arbitragem dizendo: "Você está errando tudo, vai tomar no cú". (...) Após a expulsão, ao deixar o campo de jogo, continuou proferindo as seguintes palavras: "Lá fora você vai ver, vamos nós dois lá fora". Assim, o denunciado incorreu nas infrações previstas no Art. 258, §2º, II, do CBJD (por assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva, especialmente desrespeitar os membros da equipe de arbitragem) e Art. 243-C do CBJD (ameaçar alguém por palavra, gesto ou qualquer outro meio).

**Denunciado(a): LEONARDO DE OLIVEIRA PONCE MOLINA, atleta da EPD ARTGOL**

**Fundamento Legal: 258 do CBJD.**

conforme consignado na súmula, que o árbitro da partida foi informado pelo assistente nº 1, Sr. Alessandro Marafigo, que: "o atleta nº 09 da equipe Artgol, Sr. Leonardo de Oliveira Ponce Molina, provocou os adversários através de gestos e palavras, batendo no peito e dizendo: "Aí seus fracos, perdedores, vocês são ruins, aqui somos nós", demonstrando atitude antidesportiva, desrespeito ao espírito de jogo e incentivando possível conflito entre os atletas." Assim, o denunciado incorreu na infração prevista no Art. 258, do CBJD (por assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva, especialmente por provocar adversários e fomentar animosidade entre os atletas após o encerramento da partida).

**Denunciado(a): JOÃO VITOR OLIVEIRA DOS SANTOS, atleta da EPD COLÔNIA EC**

**Fundamento Legal: 243-F do CBJD.**

"quando a equipe de arbitragem se deslocava em direção ao vestiário, dirigiram-se à arbitragem dizendo: "Olha aí, perdemos por culpa de vocês, vocês são muito fracos, erraram o jogo inteiro", realizando ainda gestos com as mãos insinuando roubo, além de aplausos em tom irônico e desrespeitoso à equipe de arbitragem." Assim, os denunciados incorreram na infração prevista no Art. 243-F, do CBJD (por ofensa a honra da arbitragem, especialmente pelo gesto insinuando roubo, que a jurisprudência costuma considerar imputação desonrosa à arbitragem).

**Denunciado(a): VITOR DIAS DE CAMPOS, atletas da EPD COLÔNIA EC**

**Fundamento Legal: 243-F do CBJD.**

"quando a equipe de arbitragem se deslocava em direção ao vestiário, dirigiram-se à arbitragem dizendo: "Olha aí, perdemos por culpa de vocês, vocês são muito fracos, erraram o jogo inteiro", realizando ainda gestos com as mãos insinuando roubo, além de aplausos em tom irônico e desrespeitoso à equipe de arbitragem." Assim, os denunciados incorreram na infração prevista no Art. 243-F, do CBJD (por ofensa a honra da arbitragem, especialmente pelo gesto insinuando roubo, que a jurisprudência costuma considerar imputação desonrosa à arbitragem).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Publica-se:

Curitiba, 05 de junho de 2026.

Fernando Eugenio Follador Cardoso  
Presidente da 3ª comissão TJD/PR

Lucas Eduardo Zattera de Oliveira  
Secretário do TJD/PR